



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 96/2021

PROTOCOLO Nº 1357/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PARA PROMOVER, NO QUE COUBER, ADEQUADO ORDENAMENTO TERRITÓRIAL, MEDIANTE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO USO, DO PARCELAMENTO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO. ART. 30, INCISO VIII CF/88. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei Complementar altera o artigo 14§1º da Lei nº 4.066/2001 que foi consolidada pela Lei Complementar nº 10/2014 para autorizar na Zona Residencial a guarda, a permanência ou estacionamento de veículos de qualquer classificação que sejam destinados a atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços de transporte de cargas ou de passageiros, prevendo algumas exceções.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano com respaldo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso VIII) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a **iniciativa**, a presente matéria é de competência ampla não se incluindo dentre o rol taxativo de iniciativa privativa da Câmara Municipal, aplicando o art. 43 da Lei Orgânica do Município que prevê que têm iniciativa das leis ordinárias e complementares qualquer Vereador ou Comissão, o Prefeito ou os cidadãos.

No mais, a lei complementar é espécie legislativa adequada, nos termos do artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba. E o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 96/2021

PROTOCOLO Nº 1357/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021

Por fim, segundo a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 44, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de discussão, com o quórum para aprovação de **3/5** (três quintos) dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 01 de junho de 2021.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba